



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de Araçatuba

PROCESSO : 4071/989/18

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA - CRECHE
NOSSA SENHORA DE FATIMA

ASSUNTO : VI Fiscalização Ordenada 2018 - Creche
Municipal

RESPONSÁVEL : Rodrigo Zacarias dos Santos

CPF : 264.986.928-39

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Consoante determinação contida no processo TC-A-1177/026/18 e orientação dos DSFs realizamos, no último dia 27 de setembro, a sexta fiscalização ordenada de 2018, desta feita para verificar as creches municipais.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para uso nos tablets, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

- Há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade no município;

- O município não dispõe de regulamentação formal sobre atendimentos de lista de espera para crianças em idade de creche em surgimento de vagas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de Araçatuba

- Não há divulgação dos critérios de priorização de atendimento de filas de espera;
- Não há normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- Não há busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil em creches;
- Não há publicação anual sobre o levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches;
- A unidade visitada possui condições de acessibilidade (rampas, corrimão, etc) que atendem somente parcialmente;
- Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na unidade visitada;
- A unidade visitada não possui acomodações adequadas para horários de descanso das crianças;
- Os espaços físicos da unidade visitada não se encontram conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros;
- Na unidade visitada, as portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas;
- Na unidade visitada, não há alvará, licença de funcionamento e/ou relatório de inspeção de boas práticas emitido pela Vigilância Sanitária;
- Na unidade visitada, existem professores não habilitados, nos termos do artigo 62 da LDB, para cada turma de crianças de 0 a 3 anos de idade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de Araçatuba

Destarte, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes.

UR-01, em 02 de Outubro de 2018.

Valdir Martino
Diretor Técnico de Divisão Substituto